LEI MUNICIPAL Nº. 4.097, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROPORCIONAR ESTÁGIO REMUNERADO A ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO, GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 11.788 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proporcionar estágio remunerado a até o limite total de 15 (quinze) estudantes como estagiários para exercerem atividades perante a administração pública, observando os termos da Lei Federal nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Art. 2º. Pode ser proporcionado o estágio remunerado pelo Poder Público Municipal aos educandos que efetivamente estejam frequentando o ensino regular em instituição pública ou privada até o limite de:

I – 05 (cinco) estudantes de ensino médio;

II – 05 (cinco) estudantes de educação superior;

III – 05 (cinco) estudantes de pós-graduação.

Art. 3º. Será firmado o Termo de Concessão de Estágio Remunerado através de Agente de Integração.

Art. 4º. A concessão de estágio remunerado aos estudantes, será precedida de inscrição e seleção dos interessados, com critérios de classificação definidos em edital.

§ 1º. Somente poderão inscrever-se estudantes residentes no município de Constantina e em nenhuma hipótese à estudantes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos completos na data da inscrição.

§ 2º. O período de estágio remunerado será até a conclusão do grau de ensino que o estudante está cursando na data da inscrição, levando-se em conta o prazo máximo de 02 (dois) anos de estágio, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, conforme dispõe a Lei Federal de estágios.

Art. 5º. O Poder Público concederá aos estagiários de que trata a presente Lei um incentivo mensal na forma de bolsa-auxílio nos seguintes valores:

a) R$ 900,00 (novecentos reais), para os estagiários de ensino médio, inclusive EJA nível médio, cuja carga horária será de 06 (seis) horas diárias e 30 horas semanais;

b) R$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais) mensais, para cada estagiários de nível superior, cuja carga horária será de 06 (seis) horas diárias e 30 horas semanais.

c) R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, para cada estagiário pós-graduando, cuja carga horária será de 06 (seis) horas diárias e 30 horas semanais.

§ 1°. O valor da bolsa-auxílio poderá ser reajustado nos mesmos índices e datas de reajuste dos vencimentos dos servidores municipais de Constantina.

Art. 6°. Fica autorizado o Município a firmar convênio com Agente de Integração, observando a legislação federal pertinente ao adequado procedimento licitatório e ao prazo, com taxa de administração limitada a até 20% (vinte por cento) sobre o valor de cada bolsa-auxílio.

Parágrafo único. Na taxa de administração deverão estar inclusas as despesas de recrutamento, seleção dos estudantes, distribuição das bolsas e seguro pessoal do bolsista.

Art. 7°. As despesas correrão por conta de dotação orçamentária da respectiva Secretaria para qual o estagiário for lotado.

Art. 8°. Nas hipóteses de omissão desta Lei, será aplicada a Lei Federal n° 11.788, de 25 de setembro de 2008, cabendo ainda a possibilidade de regulamentação através de Decreto.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Lei 3.542/2017.

Registra-se; Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 28 de junho de 2022.

Fidelvino Menegazzo
Prefeito Municipal

Rieli Rossini
Secretário Municipal de Administração

Publicado em **28/06/2022**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **28/06/2022** a **28/07/2022**.

Rieli Rossini
Secretário Municipal de Administração